



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI 429, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$-608.220,00 (seiscentos e oito mil, duzentos e vinte reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

*Parágrafo Único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou veicular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável "a modo pro solvendo" as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "B", e § 3º da Constituição Federal, ou outros recurso que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou veiculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

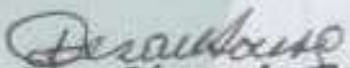
**§ 1º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da despesa relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2003.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte